**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 146/2019**

*Dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2018, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 214, c/c os arts. 193 a 196, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3.711/2018 - Tribunal Pleno, Processo nº 747094/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** As normas desta Instrução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no que tange à composição da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Paraná, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 87, XI, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** Os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/2011, que trata da implantação do peticionamento eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e o formato dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no *site* deste Tribunal ([www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)), no *Portal e-Contas Paraná.*

**Art. 3º** A Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2018, do Chefe do Poder Executivo Estadual, constitui-se das informações encaminhadas por meio do sistema SEI-CED e deve, também, conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa;

II - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do Poder Executivo (compreendendo a Administração direta e indireta) e Global (abrangendo o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público e os Fundos Previdenciários):

*a)* Balanço Orçamentário;

*b)* Balanço Financeiro;

*c)* Balanço Patrimonial;

*d)* Demonstração das Variações Patrimoniais;

*e)* Demonstração dos Fluxos de Caixa;

*f)* Notas Explicativas às DCASP;

III - Relatório circunstanciado de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:

1. demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais, da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais;
2. medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, se for o caso;
3. relatório de acompanhamento e avaliação quanto aos Contratos de Gestão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

IV - Demonstrativo dos Instrumentos de arrecadação do ICMS contendo:

1. Fiscalizações Volantes (realizadas no exercício, contendo responsável, datas e locais);
2. Número de Auditores Fiscais;

V - Demonstrativo da arrecadação do ICMS contendo:

1. Estabelecimentos ativos enquadrados no “Regime Normal” de Apuração do ICMS;
2. Estabelecimentos ativos enquadrados no “Simples Nacional”;
3. Contribuintes responsáveis por 90% da arrecadação anual do ICMS;
4. Total do ICMS arrecadado no exercício através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;
5. Total do valor auferido no exercício, referente à remuneração dos recursos da conta do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS;
6. Relação dos Benefícios Fiscais relativos ao ICMS concedidos no exercício, com indicação da legislação pertinente e respectivos impactos orçamentários e financeiros;

VI - Demonstrativo da participação percentual na arrecadação do ICMS de cada um dos 10 maiores contribuintes do imposto; das empresas enquadradas no “Regime Normal de Tributação”; e das empresas enquadradas no “Simples Nacional”;

VII - Demonstrativo da arrecadação do ITCMD por força do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria da Receita Federal e a SEFA-PR;

VIII - Demonstrativo dos veículos tributados pelo IPVA, discriminados por município;

IX - Demonstrativo evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, na forma estabelecida no art. 58 da LRF;

X - Demonstrativo com as medidas que implicaram em renúncia de receitas, elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias;

XI - Demonstrativo da movimentação da dívida ativa ocorrida no exercício, contendo:

1. detalhamento das baixas ocorridas, independentemente se por pagamento ou outros motivos (prescrições, anistias, isenções e remissões concedidas, por exemplo), com justificativas esclarecendo as diversas situações ocorridas;
2. resumo da situação processual das ações de execução e probabilidade de sucesso dessas ações;
3. estratégias operacionais da Procuradoria-Geral do Estado para maximizar a recuperação dos créditos;

XII - Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, com indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa nos termos do art. 13 da Lei Complementar n° 101/00;

XIII - Relatório gerencial da dívida ativa, por situação de contribuinte, tipo de crédito e situação da exigibilidade, com valores atualizados por contribuinte, tendo como referência dezembro do exercício em análise, conforme Anexo I desta Instrução;

XIV - Demonstrativo da movimentação dos Precatórios ocorrida no exercício, identificando: inscrições, pagamentos, baixas, provisões, compensações, atualização dos requisitórios e saldo final;

XV - Demonstrativo com registros realizados a fim de regularizar valores históricos ou anulações, bem como os cálculos quanto ao montante incontroverso da dívida levantado pelo Tribunal de Justiça;

XVI - Demonstrativo do estoque dos precatórios, segmentados em natureza alimentar e comum, discriminando quantidade, credor, origem, ofício requisitório e valores existentes totalizados, por ano;

XVII - Demonstrativo dos valores mensais repassados ao Tribunal de Justiça, no exercício, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para pagamento de Precatórios, apresentado, por mês de referência, a base de cálculo da Receita Corrente Líquida; o total de ser transferido, bem como o valor a ser destinado à conta especial, à conta cronológica e a data do depósito;

XVIII - Notas explicativas sobre a gestão de precatórios no exercício, em especial, as informações recebidas pelo Tribunal de Justiça e seus respectivos registros;

XIX - Plano de pagamento de precatórios com o planejamento para o pagamento dos precatórios em atraso, para quitação do estoque até 2024, detalhando além de recursos próprios outros Instrumentos previstos para atender a Emenda Constitucional nº 99/2017;

XX - Demonstrativo com as ações executadas durante o exercício relativo ao novo regime especial de liquidação de precatórios estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017;

XXI - Participação acionária do Estado, em 31 de dezembro do exercício em análise, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

XXII - Demonstrativo indicando origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, em complementação ao Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 50 da LRF;

XXIII - Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/07, que exige aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

XXIV - Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC/FUNDEB;

XXV - Demonstrativos Contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração do Fluxo de Caixa) e Parecer Atuarial, dos Fundos Previdenciários (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar);

XXVI - Demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuições suplementares, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei;

XXVII - Cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;

XXVIII - Relatório da Controladoria Geral do Estado contendo, dentre outras informações:

1. resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício;
2. avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do art. 133 da Constituição Estadual;
3. avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
4. análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
5. avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites;
6. as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Corregedoria, de Ouvidoria e Transparência e de Controle Social;
7. Plano Anual de Fiscalização elaborado pela unidade de controle interno para o período;
8. Relatório informando a metodologia de trabalho adotada pela Controladoria-Geral do Estado, com vistas ao cumprimento do planejamento proposto para o período;
9. Relatório contendo informações acerca do quadro de servidores da Controladoria-Geral do Estado, suas atribuições e responsabilidades;

XXIX - Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício, detalhando-as por poderes, por artigos, parágrafos, incisos e alíneas, constantes da Lei Orçamentária, a fim de permitir a aferição dos limites previstos;

XXX - Relação dos Restos a Pagar inscritos, no exercício, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

XXXI - Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes;

XXXII - Relatório de metas físicas dos projetos/atividades do Governo, bem como relatórios gerenciais de acompanhamento, demonstrando sincronia com o estabelecido no Plano Plurianual e justificativas quanto ao não cumprimento de ações ou metas estabelecidas na Lei Orçamentária;

XXXIII - Demonstrativo contendo, de modo segmentado, as despesas com publicidade legal, as quais se destinam a dar conhecimento, através da publicação de editais, extratos, balanços, demonstrações financeiras, atas, convocações, comunicados, avisos, e informações de ações do Poder Executivo Estadual, compreendendo a administração direta e indireta, com o objetivo de atender a prescrição legal; e publicidade institucional, as que se destinam a divulgar informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, visando valorizar e fortalecer as instituições públicas, de atender a participação da sociedade no debate, no controle e na formação das políticas públicas, conforme Anexo II desta Instrução;

XXXIV - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas;

XXXV - Informações analíticas do cumprimento/concretização do Plano de Governo (valores e diretrizes);

XXXVI - Demonstrativo do desempenho das atividades desenvolvidas pelos Serviços Sociais Autônomos, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, e os respectivos custos e indicadores;

XXXVII - Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar n° 101/00;

XXXVIII – Declaração das medidas efetivadas para dar a devida transparência da gestão fiscal, nos termos do exigido no art. 48, § 1°, da Lei Complementar n° 101/00.

**Art. 4º** A ausência de qualquer dos elementos exigidos nesta Instrução Normativa ou a ausência de envio dos dados ao sistema SEI-CED constituem fatores determinantes de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

**Art. 5º** Os dados inseridos no SEI-CED constituem declaração formal de fé pública dos responsáveis legal e técnico, tendo em vista sua utilização para composição do conteúdo da prestação de contas e base da análise material desta, conforme estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 6º** A análise da prestação de contas será realizada conforme escopo definido em Instrução Normativa própria, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, sem prejuízo de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso do exame, se verificada sua relevância como elemento que possa interferir na análise da gestão.

**Art. 7º** As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, pelos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741, ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no *site* deste Tribunal ([www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br/)), área Jurisdicionados – Canal de Comunicação – Acessar Sistema – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

**ANEXO I**

**RESUMO DA DÍVIDA ATIVA**

POSIÇÃO DE 31/12/2018



|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local e Data | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Responsável pelas Informações |

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE**

EXERCÍCIO DE 2018



|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local e Data | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Responsável pelas Informações |